



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI Nº 3338/2021

"Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pedro Osório e, dá outras providências."

MOACIR OTÍLIO ALVES,
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pedro Osório é composta pelos seguintes Órgãos:

§ 1º.COORDENADORIAS ADMINSTRATIVAS

I_ COORDENADORIA GERAL DE ADMINSTRAÇÃO

- a) Atividades de comando e determinação das rotinas administrativas, de Planejamento, Organização, Direção e Controle.
- b) Serviços de coordenação hierárquica e de gestão em relação a todas secretarias e departamentos que compõem a estrutura administrativa do Município.

II- COORDENADORIA GERAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS:

- a) Serviços de coordenação das rotinas administrativas, da gestão dos recursos organizacionais referentes as Secretarias de Saúde, Trabalho, Cidadania e Ação Social, CRAS e demais setores e departamentos inerentes a estas áreas.
- b) Atividades de comando e determinação das rotinas



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

administrativas, de Planejamento, Organização, Direção e Controle em relação a todas secretarias e departamentos que compõem a estrutura administrativa dos setores relativos a Saúde, Assistência Social e Políticas Públicas do Município

§ 2º ADMINISTRAÇÃO GERAL:

I-SECRETARIA DE GABINETE:

- a) Departamento de Administração;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Comunicação e Imprensa**
- d) Junta do Serviço Militar;**
- e) Controle Interno;**

§ 3º Administração Específica:

II- SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Departamento de Compras
- b) Setor de Licitações e Contratos Administrativos
- c) Departamento dos Serviços de Tesouraria, Tributação, Orçamento, Arrecadação e de Contabilidade
- d) Serviços de Escrituração, Empenhos, Arquivamento e Controle Patrimonial
- e) Serviços de Fiscalização



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

III – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

- a) Serviços de Cadastro e Protocolo
- b) Serviços de Controle Funcional e Folha de Pagamento
- c) Setor de Informática, Processamento de Dados e Serviços de Operação e Digitação
- d) Departamento Pessoal

IV- SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

- a) Departamento de Bem Estar e Ação Social
- b) Departamento do Centro de Referência e Assistência Social
- c) Serviços relativos a Programas e Projetos Sociais
- d) Serviços relativos a questões de vulnerabilidade social

V- SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Departamento de Atenção Básica em Saúde
- b) Departamento de Convênios, Cadastro e Prestação de Contas.
- c) Serviços médicos, ambulatoriais, odontológicos e fisioterápicos
- d) Programa de Estratégia de Saúde da Família
- e) Serviços de atendimento em Unidades Básicas de Saúde Municipais
- f) Serviços de Vigilância em Saúde
- g) Farmácia Municipal

VI –SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferrovários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

- a) Departamento de Cultura
- b) Departamento de Desporto
- b) Departamento de Turismo
- c) Serviços de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos
- e) Administração do Museu, Centro Cultural e Biblioteca Pública

VII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Departamento Administrativo de Educação
- b) Serviços de Orientação Educacional
- c) Serviços de Suporte Pedagógico
- d) Serviços de Nutrição e Merenda Escolar
- e) Serviços de Transporte Escolar

VIII – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- a) Departamento de Obras
- b) Departamento de Infraestrutura
- c) Departamento de Trânsito
- d) Departamento de Drenagem Urbana, Pontes e Bueiros
- e) Departamento de iluminação Pública e Redes Elétricas
- f) Serviços de Conservação e Construção



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

- g) Serviços de Pintura em Geral
- h) Serviços de Construção e Conservação de Estradas
- i) Serviços Mecânicos e Elétricos
- j) Serviços de Controle de Peças, Combustíveis e Almoxarifado
- k) Serviços de Limpeza Pública, Remoção e Reciclagem de Lixo
- l) Serviços de Logradouros, Vias e Praças
- m) Serviços de Mobilidade Urbana
- n) Serviços de Habitação, Loteamentos e Construções Populares
- o) Serviços de Fiscalização Sanitária, Ambiental e de Posturas
- p) Serviço de Inspeção de Produtos de origem Animal
- q) Serviço de apreensão de semoventes, controle de população animal, zoonoses e medicina veterinária.**

VIII – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Serviço de apoio administrativo
- b) Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – SIM
- c) Serviço de abastecimento de água e insumos
- d) Departamento de Fomento a Agricultura e Pecuária
- e) Departamento de Meio Ambiente
- f) Serviços de coordenação das ações de política ambiental.
- g) Serviços de projetos técnicos ambientais.

VI - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- a) Departamento de Desenvolvimento Econômico



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

- b) Departamento de Projetos
- c) Assessoria e Serviços de apoio administrativo
- d) Serviços de apoio e fomento a indústria e comércio local
- e) Serviços de prestação de contas
- f) Serviços de cadastramento e convênios

§ 4º A descentralização administrativa dá-se através de atuação de Subprefeitura junto a zona rural e interior do Município.

Art. 2º. São órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito Municipal, os Conselhos Municipais instituídos por leis municipais específicas.

Das Coordenadorias

Art. 3º. Compete a Coordenadoria Geral de Administração as atividades de manejo das rotinas administrativas, de planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

§ único: São atribuições específicas da Coordenadoria Geral de Administração:

- I- Comandar e determinar as rotinas administrativas, de Planejamento, Organização, Direção e Controle.
- II- Exercer coordenação hierárquica e de gestão em relação a todas secretarias e departamentos que compõem a estrutura administrativa do Município.
- III- Coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos de cada área administrativa, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas, garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos, realizar reunião periódica com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

IV- tomar decisões com base em relatórios dos secretários, supervisionar e dar parecer final em relação ao orçamento anual de cada secretaria.

V- autorizar a compra e distribuição de materiais, negociar, contratar e acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área.

Art. 4º. Compete a Coordenadoria Geral de Saúde, Assistência Social e Políticas Públicas as atividades de manejo das rotinas administrativas, de planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos referentes as Secretarias de Saúde, Trabalho, Cidadania e Ação Social, CRAS e demais setores e departamentos inerentes a estas áreas.

§ único: São atribuições específicas da Coordenadoria Geral de Saúde, Assistência Social e Políticas Públicas:

I- Comandar e determinar as rotinas administrativas, de Planejamento, Organização, Direção e Controle, bem como exercer coordenação hierárquica e de gestão em relação a todas secretarias e departamentos que compõem a estrutura administrativa dos setores relativos a Saúde, Assistência Social e Políticas Públicas do Município.

II- Coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos de cada área administrativa das secretarias e departamentos acima referidos, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas.

III- garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos, realizar reunião periódica com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores.

IV- tomar decisões com base em relatórios dos Secretários/Diretores de Saúde, CRAS e Trabalho, Cidadania e Ação Social.

V- Supervisionar e dar parecer final em relação ao orçamento anual de cada secretaria objeto da coordenação, bem como fiscalizar e atuar diretamente em relação aos convênios e contratos existentes entre o



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Município e prestadores de serviços nas áreas de Saúde e Assistência Social.

VI-Autorizar a compra e distribuição de materiais, negociar, contratar e acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas às áreas objetos de atuação.

Da Administração Geral

Art. 5º. O Gabinete do Prefeito coordena todas as atividades relativas às relações com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I – emitir correspondências oficiais;

II – gerenciar a agenda do Prefeito Municipal;

III – assegurar o cumprimento das disposições legais e das ações pertinentes à administração municipal;

IV – vistoriar, aprovar e gerenciar os procedimentos da administração.

§ 2º. Estão vinculados ao Gabinete do Prefeito: o Departamento de Administração, Assessoria Jurídica, Comunicação e Imprensa, Junta do Serviço Militar e Controle Interno;

Art. 6º. Compete à Comunicação:

I – elaborar matérias jornalísticas das ações das secretarias, divulgando-as em veículos de comunicação externos e internos (jornais, rádios, TV, *internet* e outros);

II – criar campanhas de divulgação;

III – coordenar as solenidades oficiais do Município;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

IV – coordenar a criação e impressão de material gráfico;

V – manter o site atualizado do Município;

VI – realizar a interlocução entre a administração e os veículos de comunicação, bem como efetuar as publicações oficiais.

Art. 7º. Compete à Assessoria Jurídica:

I – representar o Município em qualquer ação judicial ou extrajudicial;

II – promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

III – emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e submeter quando pertinente ao Prefeito Municipal para homologar;

IV – coordenar e analisar a elaboração dos atos normativos e administrativos;
elaborar a legislação municipal;

V – assessorar a comissão de sindicâncias e processos administrativos;

VI – assessorar a comissão de licitações, emitindo parecer nos processos licitatórios;

VII – acompanhar, assessorar, monitorar e efetuar o andamento processual da cobrança da dívida ativa utilizando medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º. O Sistema de Controle Interno, disciplinado pela Lei nº. 2.030, de 2002, visa proceder na avaliação da ação governamental e da gestão fiscal e administrativa dos gestores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 9º. Compete a Junta de Serviço Militar (JSM) o cumprimento da Lei Federal 4.375 de 17.08.1964, do Decreto nº 57.654 e seu regulamento bem como a Instrução Regulamentadora nº. 30/12, nos seus artigos 33 a 39 e demais legislações pertinentes a esta atividade.

Art. 10º. Compete ao Departamento de Administração:



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

I – captação de recursos para a elaboração de projetos e ações de desenvolvimento social e comunitário;

II – realização de estudos estratégicos e organizacionais voltados para as instituições, entidades de classes, entre outras;

III – coordenação política do Governo Municipal;

IV – a condução no relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e partidos políticos;

V – a coordenação e assessoramento do Executivo Municipal em suas relações com o Estado, União, poderes legislativos e judiciário, bem como a sociedade civil e suas organizações;

VI – o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei encaminhados pelo executivo municipal ao poder legislativo;

VII – subsidiar a formulação das políticas de governo e estratégias organizacionais em articulação com as secretarias municipais;

VIII – promover, criar e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação social de interesse do poder executivo;

IX – desenvolver e implementar metodologias para o relacionamento social, visando subsidiar o governo municipal nas ações de articulação com a sociedade civil organizada;

X – subsidiar as ações voltadas para a relação política do governo com a sociedade civil organizada;

XI – elaborar projetos e ações de desenvolvimento social e comunitário, bem como elaborar o programa de descentralizações;

XII – realizar estudos estratégicos e organizacionais voltados para as instituições, clubes de serviços, entidades de classe, entre outras;

XIII – coordenar a execução das atividades inerentes a todas as Áreas de Fiscalização Municipal



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

XIV – promover treinamentos para os servidores;

XVI – gerenciar as auditorias internas;

XVII – coordenar a implementação do tratamento de ações corretivas;

Da Administração Específica

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda é responsável pela aplicação da legislação tributária, no controle da contabilidade do Poder Executivo com reflexos e aplicações em quaisquer âmbitos financeiros.

Artigo 12. Compete à Secretaria da Fazenda:

I – coordenar a execução das atividades inerentes a Área Contábil, compreendendo coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;

II – elaborar as prestações de contas para o Sistema do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado;

III – controlar e auxiliar nas prestações de contas dos recursos vinculados;

IV – promover lançamentos contábeis da receita e da despesa;

V – efetuar a conciliação bancária;

VI – promover alterações orçamentárias;

VII – gerenciar o orçamento do Município;

VIII – emitir notas de empenhos;

IX – promover a escrituração contábeis;

X – elaborar relatórios e balanço contábil PAD (programa autenticador de Dados);

XI – coordenar a execução das atividades inerentes a Área Financeira,



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

compreendendo supervisionar o fluxo de caixa;

XII – receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município;

XIII – estabelecer a programação de pagamentos à fornecedores;

XIV – efetuar a liquidação da despesa empenhada;

XV – coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Fiscalização, compreendendo realizar vistorias de alvarás emitidos;

XVI – fiscalizar as posturas municipais conforme código de posturas municipal;

XVII – arbitrar base de cálculo de impostos em procedimentos regulares de fiscalização quando a situação o exigir; solicitar e promover melhorias nos sistemas de fiscalização e auditorias tributárias;

XVIII – autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

XIX – coordenar a execução das atividades inerentes a Área de Arrecadação, compreendendo efetuar os lançamentos dos tributos;

XX – emitir os boletos relativos a cobrança dos tributos lançados e remeter aos respectivos contribuintes;

XXI – emitir os termos de acordo nos parcelamentos de créditos tributários e não tributários;

XXII – enviar ofícios informativos e de cobrança aos contribuintes sobre débitos e dívida ativa;

XXIII – efetuar registros dos índices de atualização monetária, para atualização dos tributos;

XXIV – analisar as solicitações de revisões, inclusões, imunidades, arbitramento e outros casos que requeiram investigações externas ou internas;

XXV – manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos aos tributos de sua competência;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

XXVI – inscrever no cadastro imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;

XXVII – efetuar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários a revisão e a atualização dos cadastros existentes;

XXVIII – coletar informações referentes as transações imobiliárias, junto aos cartórios de notas de registros de imóveis e outras fontes, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais;

XXIX – emitir CDA – Certidão de Dívida Ativa – para execução dos créditos tributários;

XXX – encaminhar a cobrança da dívida ativa para a área competente, a fim de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;

XXXI – publicar editais sobre realização de melhorias quando a lei assim o exigir;

XXXII – efetuar a avaliação de imóveis para tributação do imposto de transmissão de bens “inter vivos”;

XXXIII – efetuar a emissão de certidões municipais de competência da Secretaria da Fazenda;

XXXIV – coletar informações junto à entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização de cadastros;

XXXV – fornecer alvará de licença para localização às pessoas físicas e jurídicas;

XXXVI – efetuar a digitação de notas fiscais de produtores rurais e análise das guias informativas, para otimizar o resultado na participação do retorno de ICMS;

XXXVII – homologar os tributos pagos pelo contribuinte através de procedimentos regulares de fiscalização;

XXXVIII – estimar a base de cálculo de ISSQN;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

XXXIX – propor alterações na legislação tributária municipal;

Artigo 13. Compete aos Departamentos e setores de Compras e Licitações :

I – realizar procedimento de compra para aquisição de equipamentos, materiais e prestação de serviços;

II – manter o cadastro de fornecedores atualizado;

III – realizar avaliação dos fornecedores;

IV – controlar a entrada e saída de materiais para as Secretarias;

V – gerenciar o sistema de estoque das Secretarias;

VI- aprovar as planilhas de preços elaboradas;

VII- supervisionar a execução do calendário de compras de materiais e serviços;

VIII- supervisionar as atividades de compras em geral;

IX- supervisionar as pesquisas de preços;

X- realizar estudos para determinar os materiais que devam ser adquiridos pelo sistema de Registro de Preços;

XI- coordenar e controlar o procedimento licitatório;

XII- despachar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com as justificativas inerentes;

XIII- manter arquivo de todo o processo licitatório;

XIV- promover licitações sob todas as modalidades existentes, de acordo com a necessidade e interesse público.

XV- coordenar, controlar e encaminhar para publicação a matéria de todos os atos que a lei determinar serem publicados;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

- XVI- acompanhar a compatibilidade entre os preços praticados para a Administração Pública e os usados para o mercado;
- XVII- submeter a despacho a documentação visando à aplicação de sanções a fornecedores e licitantes;
- XVIII- supervisionar a obediência aos prazos previstos na legislação;
- XIX- instruir recurso administrativo de sua competência; e XI- elaborar editais e contratos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compreende executar obras viárias, de mobilidade urbana, de pavimentação, manutenção, relacionadas as necessidades do Município, obedecendo as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal;

Art. 15 Compete ao departamento de Obras:

- I – executar obras de saneamento e limpeza de vias públicas;
- II – executar obras de revitalização e reformas

Art. 16- Compete ao departamento de Infraestrutra:

- I- supervisionar a operacionalização da usina de asfalto e de britagem;
- II – executar a limpeza de passeios públicos, ruas e banheiros públicos;
- III – executar o recolhimento de resíduos sólidos domésticos, de lixo verde;
- IV – executar a manutenção da frota de veículos do Município, compreendendo serviços de mecânica, borracharia, lavagem e lubrificação, abastecimento, eletricidade, chapeamento, pintura e solda;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

V – executar a montagem e desmontagem de estandes, palcos e decorações nos eventos promovidos pelo Município;

VI – controlar, regularizar e manter a documentação dos veículos da frota municipal atualizados;

VII – coordenar a organização de documentos e registros emitidos pela Secretaria,

VIII- Formular, executar e avaliar a Política Municipal de desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, subordinada à Política Municipal de Infraestrutura e Obras e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente

IX- Coordenar a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

X. Execução de atividades concernentes à conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

XI. Apoiar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturta, na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

XII. Programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;

XIII. Orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;

XIV. Fornecer à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dados e informações relativas às obras realizadas no Município;

XV. Proceder à direção da execução das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas para o planejamento urbano do município;

XVI. Coordenar a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana;

XVII. Executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art. 17. Compete ao Departamento de Trânsito:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito,
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferrovários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN-RS;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXII – Fiscalizar e acompanhar todas as questões relativas ao transporte escolar da rede pública Municipal.

XXIII - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via”.

Art 18- Compete ao Departamento de Drenagem Urbana, Pontes e Bueiros:

- I – executar serviços de drenagem urbana
- II- executar a limpeza e conservação de caixas de drenagem de águas pluviais;
- III- Executar os serviços em pontes e bueiros do Município.

Art 19- Compete ao Departamento de Iluminação Pública:

- I-** Coordenar e supervisionar os serviços e atividades de iluminação pública;
- II-** Realizar a manutenção e instalação de luminárias na rede pública



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

III- Estabelecer política de atendimento com a comunidade em relação as demandas de iluminação pública.

Art. 20. A Secretaria de Agricultura e Meio ambiente é o órgão responsável por planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável e pela implementação de medidas voltadas para a proteção do meio ambiente; coordenação, fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município.

Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – promover o incentivo ao desenvolvimento agropecuário, por intermédio do incentivo às atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais;

II – fomentar o aumento da produtividade de setor agropecuário com a difusão de tecnologias adequadas;

III – desenvolver estudos sobre a lavoura e criações tradicionais do Município e suas cadeias produtivas;

IV – estabelecer políticas de comercialização de produtos agropecuários e prestar apoio às ações que busquem o auto-abastecimento e à exploração de nichos de mercados, especialmente o do turismo rural;

V – organizar e coordenar a realização de exposições e feiras.

VI – promover a distribuição e facilitar o acesso a sementes mudas e fertilizantes;

VII – promover e divulgar cursos, simpósios, seminários e congressos relacionados com o meio rural e estimular o produtor a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;

VIII – incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo rural;

IX – orientar os produtores e pequenos estabelecimentos rurais na obtenção de financiamentos existentes para programas na área agrícola;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

X – executar serviços de manutenção e conservação de estradas, pontes e açudes na área rural do Município;

XI – fiscalizar projetos e denúncias pertinentes a área ambiental;

XII – exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos;

XIII – impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

XIV – fiscalização de aterros sanitários, de usinas de compostagem e reciclagem de resíduos, assim como o lixo domiciliar e urbano, inclusive entulhos e sucatas e depósitos irregulares;

XV – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

XVI – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e reservas ecológicas, além de outras áreas protegidas, visando conservação dos recursos hídricos, ecossistemas naturais, flora, fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, definindo normas a serem estabelecidas nestas áreas;

XVII – propor criação de unidade de conservação ambiental instituídas pelo Município, bem como implementar sua regulamentação e gerenciamento;

XVIII – encaminhar os recursos interpostos em relação a sanções administrativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX – estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

XX – representar o município junto às empresas concessionárias, no que se refere ao abastecimento de água potável e esgoto sanitário à população do município;

XXI – estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

fiscalização;

XXII – promover intercâmbios, convênios e programas com entidades federais e estaduais e da iniciativa privada, nos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento ambiental;

XXIII – elaborar planos e projetos de educação ambiental, em conjunto com as demais secretarias;

XXIV – autorizar de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa ou exótica;

XXV – autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XXVI – aprovar e fiscalizar a implantação de instalações para fins industriais de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

XXVII – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análises de riscos, das atividades que venham a se instalar no Município;

XXVIII – exigir estudo de impacto ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente;

XXIX – controlar a utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou prejudiciais à saúde, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e órgãos federais e estaduais competentes;

XXX – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

XXXI – licenciar as atividades de impacto local delegadas pelo SEMA;

XXXII – fiscalizar no âmbito municipal as exigências contidas nas leis Municipais, Estaduais e Federais, quanto à questões ambientais;

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde é competente para executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

II – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

III – executar serviços de vigilância epidemiológica, ambiental, do trabalhador, da violência, sanitária e alimentar; coordenar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IV – celebrar contratos e convênios com órgãos públicos e entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

V – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI – estabelecer normas complementares às ações e aos serviços públicos de saúde;

Art. 24. Compete ao Departamento de Atenção básica em saúde:

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde – SUS em integração com as direções estadual e federal;

II- Coordenar e organizar as atividades realizadas nas UBS.

III- Coordenar e organizar as atividades junto ao programa ESF.

Art. 25. Compete ao Departamento de Convênios, Cadastro e Prestação de Contas:

I- Realizar as atividades de prestação de contas das todas as áreas que compreendem a Secretaria de Saúde.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

- II- Efetuar as atividades de cadastro junto aos convênios e programas que a Secretaria de Saúde.
- III- Supervisionar todas atividades inerentes relativos aos convênios na área da Saúde Pública Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela política Educacional do município, especialmente relacionada às escolas, bibliotecas escolares.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- II – oferecer a educação infantil e ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – matricular os educandos que preenchem os requisitos para adentrar no ensino fundamental;
- IV – promover programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções; avaliar o rendimento escolar;
- V – fiscalizar e coordenar o transporte escolar;
- VI – produzir, distribuir e controlar a alimentação escolar (quantidade e qualidade);
- VII – promover eventos e campanhas de conscientização educacional .

Art. 28. O Departamento Administrativo de Educação tem por competência a implementação, manutenção e avaliação das políticas pedagógicas para a educação básica, proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas,



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

programas, projetos e objetivos educacionais, nas modalidades de ensino do Município; promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência; zelar pela frequência do aluno; elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município; manifestar-se nos convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; gerenciar os serviços de alimentação escolar, transporte escolar, material didático e outros programas suplementares desenvolvidos; recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; executar outras competências na área de atuação.

Art 29 – A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é responsável por dirigir, coordenar, incentivar e apoiar a produção cultural, turística e as atividades esportivas no âmbito do município.

Art 30 – Compete a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo apoiar o desenvolvimento do Setor Turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços com a finalidade de consolidar fluxos de visitantes de forma contínua; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda; proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental; promover e fomentar a prática das atividades esportivas no município em consonância com a Secretaria de saúde e de Ação Social.

Art 31 – Compete ao Departamento de Desporto:

- I- promover programas e projetos em conjunto com o Departamento de Ação Social, visando inserção social através do Esporte.
- II- fomentar a prática desportiva no Município, através da realização de eventos.;
- III- Administrar o Ginásio de Esportes Municipal



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art 32. Compete aos Departamentos de Cultura e Turismo

I – pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

II – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;

III – descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais;

IV – realizar cursos de formação e qualificação profissional;

V – elaborar estudos de identificação de cadeias produtivas da cultura e, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento;

VI – atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município;

VII – articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;

VIII – impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a região

IX – compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados;

X – estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região;

XI – incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

XII –fomentar a captação e a geração de eventos culturais e artísticos.

Art.33 – A Secretaria de Recursos Humanos é o órgão responsável coordenar e executar, em conformidade com o Plano Municipal de Governo, as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art.34. Compete a Secretaria de Recursos Humanos a realização das atribuições básicas de promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos; promover a profissionalização e valorização do servidor municipal; aprimorar as normas existentes e executar programas; efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal; administrar o Sistema de Cargos; Manter mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município.

Art.35. Compete ao Departamento Pessoal as tarefas específicas de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, conduzindo as atividades pertinentes à remuneração dos funcionários, férias, benefícios, gerenciamento do ponto, atestados e também passivos trabalhistas.

Art.36. A Secretaria de Planejamento é o órgão responsável pelo controle sobre os demais instrumentos de ordenamento urbano; elaborar, coordenar e executar o Plano de Desenvolvimento do Município; elaborar e executar os Projetos a serem implementados pelo Governo.

Art.37- Compete a Secretaria de Planejamento planejar a elaboração e fazer o acompanhamento da aplicação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município. Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; redigir despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, para investimentos na área industrial do Município; elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.38- Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico organizar e administrar o sistema de planejamento, formulando a política de desenvolvimento socioeconômico do Município, visando estimular o desenvolvimento municipal no âmbito da produção, comércio e formação



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

profissional, objetivando o bem estar social, a qualidade de vida, geração de emprego e renda.

Art.39 – Compete ao Departamento de Projetos realizar projetos para infraestrutura e serviços urbanos; avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo de agentes privados e agir em integração com todas secretarias e departamentos para realização e auxílio nos elaboração dos projetos necessários para o desenvolvimento do Município.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social é o órgão responsável pela organização e execução de programas de desenvolvimento comunitário e social, de forma a garantir a universalidade do atendimento; desenvolvimento de programas de atendimento à família, à terceira idade, aos dependentes químicos e demais segmentos necessitados; manutenção do cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município; atendimento, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras da população carente.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social:

I – planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos na área social

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Ação Social – SUAS;

III – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

Art. 42. Compete ao Departamento de Bem Estar e Ação Social:

I – orientar e realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social;

II – promover programas e projetos de trabalho visando a inclusão social;

III – promover diagnóstico da situação social das famílias;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

IV – selecionar e cadastrar os beneficiários a serem atendidos pelos programas assistenciais;

V – proceder levantamento sócio-econômico para subsidiar o planejamento habitacional das comunidades carentes;

Art. 43. Compete ao Departamento do Centro de Referência e Assistência Social:

- I- Prestar serviços de atendimento e acompanhamento familiar

- II- Realizar atendimento direto e indireto do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

- III- Realizar atividades envolvendo grupos de famílias da comunidade

- IV- Efetuar cadastro, recadastro, atualização cadastral do Cadastro Único.

- V- Verificar e fiscalizar os cadastros e situações fáticas para concessão de benefícios eventuais, como cesta básica, auxílio funeral, com o intuito de superar vulnerabilidades temporárias.

- VI- Realizar encaminhamento para a rede socioassistencial e demais órgãos públicos, conforme o caso

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art. 44. Ressalvados casos específicos, todas as despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 45. Ficam expressamente revogadas as Lei Municipais nº 1614/97, 2499/2010, 2712/2012, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à contar de 01 de janeiro de 2022 em razão das regras estabelecidas pela Lei Complementar 173/2020.

Pedro Osório, 11 de fevereiro de 2021

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal